

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/CIRENOR

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE (CIRENOR), consórcio público, sediado na Rua 14 de Julho, 458 Centro, CEP 99.840-000, no município de Sananduva – RS, comunica aos interessados que está procedendo a prorrogação ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, **no período de 15 de julho de 2021 a 14 de julho de 2022**, no horário de atendimento administrativo do CIRENOR, seguindo as normas do presente Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo ainda a aplicação quanto a seleção e contratação da Lei Estadual nº 15.027/2017 e do Decreto Estadual nº 54.189/2018 e suas alterações já consolidadas, bem como da Resolução CIRENOR 01/2019, mediante as condições seguintes a que os interessados devem se submeter:

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA:

1.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

1.2 Também é fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CIRENOR, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

1.3 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional, viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto a necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

1.4 Também se percebe que o CIRENOR, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital.

1.5 Nesse passo, a contratação do serviço proposto por este Edital e Termo de Referência em anexo também se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios

necessitarem de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

2. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAIS, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou, ainda, em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

2.1.1 A necessidade advém da justificativa já apresentada.

2.1.2 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados ao CIRENOR.

2.2 A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção ante e post mortem dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação animal.

2.3 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CIRENOR, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM ou, ainda, em serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

2.4 Para fins deste Edital entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CIRENOR, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

2.5 Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional, ou seja, do contratado/credenciado.

2.6 Para fins deste Edital, considera-se empresa prestadora de serviço de inspeção, toda a empresa que credenciar-se junto ao Consórcio, por via deste Edital, com o objetivo de prestar o serviço aqui descrito, e será denominado contratado e/ou credenciado.

2.7 A regulamentação deste serviço é disciplinada no que couber, pela Resolução CIRENOR de nº 01/2019, Lei Federal nº 1283/50 e 7889/89, sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9013/2017, Lei nº 13.825/2011 e Decreto nº 54189/2018, bem como Lei Estadual nº 15.027 e Legislação Municipal do SIM de cada município (seja Lei ou Decreto), e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

2.8 O presente Edital encontra-se à disposição para consulta de qualquer interessado, na sede do CIRENOR (Rua 14 de julho 458, Sananduva – RS) e também em sua página virtual (www.cirenor.rs.gov.br).

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requeridos para sua habilitação;

3.1.2 Tenham objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 A proposta de credenciamento a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso):

3.3.1 A apresentação de requerimento próprio (Anexo deste Edital) e dos seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento) e o ramo de atuação (próprio ou compatível á execução das atividades na área da medicina veterinária);

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica.

3.3.2 QUANTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF:

a) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo II).

3.3.3 QUANTO AO § 2.º DO ART. 32 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

a) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo III ao edital), firmada por seu representante legal.

3.3.4 QUANTO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (SOMENTE PARA CREDENCIANTES NESTA CONDIÇÃO):

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.3.5 QUANTO A DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA:

- Que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;
- Que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;
- Que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo Referência;
- Que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;
- Que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste Credenciamento;
- Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

3.3.6 CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA E DEMAIS PROFISSIONAIS VINCULADOS, COM NÍVEL SUPERIOR – EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL – RELACIONADO À SUA ATIVIDADE – DO SEU ESTADO DE ORIGEM, DOMICÍLIO OU SEDE, DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE

(O VISTO DO CONSELHO/RS, PARA PROFISSIONAL NÃO DOMICILIADO NO ESTADO, SERÁ EXIGIDO POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO).

Obs.: *Deverá ser indicado o RESPONSÁVEL TÉCNICO da pessoa jurídica (quando juridicamente exigida tal responsabilidade), com apresentação da respectiva certidão; Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:*

- *Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;*
- *Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;*
- *Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*
- *Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Credenciante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;*
- *Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.*

3.3.7 COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO NO QUAL OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA DECLARAM QUE PARTICIPARÃO, PERMANENTEMENTE, A SERVIÇO DA PESSOA JURÍDICA, DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES EDITAIS.

3.4 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal se houver, relativo à sede do credenciante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

Obs.: *Caso a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social em separado.*

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do § 2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na execução dos serviços de inspeção, deverá a credenciada apresentar expressamente, declaração da não existência de conflito de interesses entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica credenciada e os sócios dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que serão objeto de inspeção;

a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente);

b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores);

c) Declaração e/ou certificados de que a equipe técnica, apresenta as seguintes qualificações:

01 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com capacitação prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

02 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com qualificação teórico em inspeção sanitária e industrial de no mínimo 60 horas, onde deverão ser ministradas, no mínimo 16 horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

- Quando a empresa não puder atender ao item acima, deverá declarar obrigatoriedade de capacitação no prazo de 12 meses.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial deverá contemplar os seguintes assuntos:

a) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal;

b) Tecnologias de Abate, processamento e industrialização de carnes e derivados, aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos utilizados na elaboração de produtos e subprodutos de origem animal;

c) Normas de Bem-Estar Animal e Abate Humanitário de animais de açougue;

d) Doenças Transmitidas por alimentos de origem animal (DTA);

e) Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e da água de abastecimento, sua importância na qualidade da indústria de alimentos- coleta e envio de amostras para diagnóstico laboratorial;

f) Programas de Autocontrole na indústria de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimento Operacional Padrão (POP) e Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO),

g) Embalagem, Rotulagem e registro de produtos de origem animal;

h) Plantas Industriais e Fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal;

i) Patologias de animais de açougue.

j) Instrumentos e Técnicas de inibição e combate a fraude.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial, poderá ser substituído por disciplinas de Pós-Graduação na área, realizadas ou em realização. Para tanto a empresa deve apresentar cópia do comprovante de inscrição e cópia da grade curricular.

3.7 REQUERIMENTOS

a) Solicitação de Credenciamento (MODELO do ANEXO) contendo:

- Dados cadastrais;

- Relação dos serviços que se propõe a realizar;

- Capacidade máxima de atendimento (quantitativo a disposição do Consórcio, bem como horários e local de atendimento a disposição.

b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente as atividades prestadas, de acordo com a tabela abaixo, fixada nesta data em moeda corrente nacional:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO
Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos	R\$ 100,00 por hora
Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite.	R\$ 100,00 por hora

4.2.1 Para fins de descrição de classificação de estabelecimentos de produtos de origem animal e enquadramento das mesmas, conforme estabelecida no Decreto Estadual nº 53.848/2017 e do Decreto Estadual 54.189/2018 e suas alterações já consolidadas, bem como a Lei Municipal e Decreto que regulamenta a atividade.

4.2.2 No valor unitário do serviço, deverão contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

4.3 O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

4.4 É VEDADO:

4.4.1 O credenciamento de Pessoa Física.

4.4.2 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada aos municípios integrantes do CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

4.5 SERÁ VEDADO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUANDO:

4.5.1 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.5.2 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

4.5.3 Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

4.5.4 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.5.5 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.5.6 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

4.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.6 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7 Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados de acordo com Termo de Referência, referente a cada uma das especificidades referidas neste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

4.8 Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele consorciados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

4.8.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.8.2 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

4.8.3 O despacho decisório caberá à Direção Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

4.9 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor de carreira irá declarar a empresa preliminarmente credenciada.

4.10 Após homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

4.11 Após o credenciamento, o Consórcio CIRENOR incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CIRENOR.

4.12 Comete infração administrativa, a empresa que:

4.12.1 Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

4.12.2 Apresentar documentação falsa;

4.12.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

4.12.4 Comportar-se de modo inidôneo;

4.12.5 Cometer fraude fiscal;

4.12.6 Fizer declaração falsa;

4.12.7 Ensejar o retardamento da execução do certame;

4.12.8 Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

4.13 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.13.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou

4.13.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CIRENOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

4.14 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: *A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.*

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento.

f) A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

4.14.1 As sanções previstas nos incisos I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.14.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIRENOR e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) Publicação da decisão;
- c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

5.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

5.3 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

5.4 A resolução do Contrato poderá ser:

5.4.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

5.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

5.5 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

5.6 Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

5.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5.8 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

5.9 De penalidade aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

5.10 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

5.11 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

5.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

5.13 Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

5.14 O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.15 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

5.16 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.17 É facultado à equipe de trabalho ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.18 As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

5.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta de credenciamento.

5.19.1 Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa Credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

5.20 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

5.21 Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integram o ajuste correspondente.

5.22 Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

5.23 As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

5.23.1 Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

5.24 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

5.25 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

5.26 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

5.27 A inobservância do disposto no presente edital, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

5.27.1 As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas na citada resolução, podendo a mesma ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

6. A CREDENCIADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DA SEGUINTE FORMA:

a) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a *vistoria in loco* da atividade que o município pretende inspecionar.

b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade técnica (termômetro espeto, dosador de cloro livre e outros), que forem necessários para o desempenho das funções.

6.1 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicada ao Consórcio.

6.2 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

6.3 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

6.4 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

6.5 É de responsabilidade dos municípios, através do SIM, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

6.6 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.7 O Consórcio pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRENOR.

6.7.1 O Consórcio poderá pedir portaria, regulando no que couber a questão do pagamento.

6.8 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

6.9 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido: 1161

Órgão: 01 Administração CIRENOR

Projeto atividade: 2150 Manutenção programas inspeção sanitária animal

Rubrica: 33903999 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

6.10 O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRENOR.

6.10.1 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.10.2 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

6.11 Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

6.11.1 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma de seu ESTATUTO.

6.11.2 As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

7. DO CONTRATO

7.1 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CIRENOR e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

7.2 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

7.3 O CIRENOR convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

7.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRENOR.

7.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

7.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

8.2 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 A empresa CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Consórcio.

8.4 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

8.5 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

8.6 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores), poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

8.7 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail cirenor@hotmail.com ou contato@cirenor.rs.gov.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h.

8.8 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para o protocolo de impugnação.

8.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cirenor.rs.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

8.10 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.

8.12 O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo do CIRENOR, situado na Rua 14 de julho 458 - Bairro Centro, CEP: 99840-000 - Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail cirenor@hotmail.com ou contato@cirenor.rs.gov.br.

8.13 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR.

8.14 Fazem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Parecer e Homologação;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Extrato para Publicação.

Sananduva – RS, 14 de julho de 2021.

PREFEITO ULISSES CECCHIN

Presidente do CIRENOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE (CIRENOR) como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos municipais integrantes do mesmo, visando a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que consiste na adoção de um conjunto de normas e procedimentos com a finalidade de se obter um produto (carne e derivados, leite e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha.), que tange o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal (RIISPOA) , sem afetar ou prejudicar o consumidor e o meio ambiente.

1.2 Desta forma, este documento tem finalidade de apresentar as características e delimitar a funcionalidade do credenciamento de empresas jurídicas especializadas registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para prestar o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados, ou ainda em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

2. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo de estabelecer critérios para o credenciamento de empresas com a finalidade de prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de solucionar as demandas reprimidas SIM, e ou ainda em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, relacionados às atividades de inspeção solicitadas.

A necessidade advém da Lei Federal nº 1283/50 e 7889/89 sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9013/2017, e a lei 13.825/2011 e Decreto 54189/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades de acordo com objeto pelos municípios consorciados ao CIRENOR.

A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção ante e post mortem dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não a alimentação animal.

Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CIRENOR, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM.

Para fins deste Edital, entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CIRENOR, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional.

O presente Edital encontra-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede do CIRENOR (Rua 14 de julho, 458, Sananduva-RS) e também em sua página virtual (www.cirenor.rs.gov.br).

Os trabalhos a serem executados nos respectivos municípios abaixo relacionados com o número de habitantes, e distância dos mesmos para com a sede do CIRENOR localizada em Sananduva:

Nº Mun.	Município	nº habitantes	Distância até a sede do CIRENOR - KM
1	Água Santa	3722	52
2	Barracão	5357	60
3	Cacique Doble	4868	35
4	Capão Bonito do Sul	1764	67
5	Caseiros	3174	50
6	Ibiaçá	4710	21
7	Ibiaraíaras	7171	63
8	Lagoa Vermelha	27525	50
9	Machadinho	5510	60
10	Maximiliano de Almeida	4911	42
11	Paim Filho	4243	36
12	Sananduva	15373	-
13	Santo Expedito do Sul	2461	26
14	Santa Cecília do Sul	1655	50
15	São João da Urtiga	4726	18
16	São José do Ouro	6904	40
17	Tapejara	19250	27
18	Tupanci do Sul	1573	38
19	Vila Lângaro	2152	60

Obs.: A tabela supra, identifica os municípios que por ora integram o CIRENOR. Esta listagem poderá receber alterações ao decorrer do tempo de vigência do credenciamento.

3. PRINCIPAL ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

A(s) empresa(s) de consultoria credenciada(s) deverá realizar as atividades abaixo descritas como forma de atender este Termo de Referência:

3.1 A empresa credenciada deverá, através de seus técnicos, prestar serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate, mel, ovos, leite, pescado e laticínios, registrados no serviço de inspeção municipal (SIM) e ficam obrigadas a:

- a)** Cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo CIRENOR, notadamente o disposto nas normativas em vigor;
- b)** Dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários inspetores cadastrados a inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- c)** Atualizar e capacitar sempre que necessário, os auxiliares de inspeção sanitárias disponibilizadas pelos estabelecimentos para atuar nas linhas de inspeção;
- d)** Manter atualizados os seus dados cadastrais de credenciamento, bem como dos médicos veterinários habilitados e vinculados ao seu quadro funcional, devendo informar ao CIRENOR qualquer alteração;
- e)** Executar a atividade de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia;
- f)** Submeter para aprovação do SIM, a solicitação devidamente justificada de substituição do médico veterinário inspetor habilitado no estabelecimento registrado;
- g)** Manter sob sua guarda e responsabilidade, os carimbos oficiais com a chancela do SIM, permitindo o seu uso apenas pelo médico veterinário habilitado, exclusivamente no estabelecimento para o qual foi designado;
- h)** Devolver ao município, os carimbos com a chancela do SIM imediatamente após o descredenciamento ou encerramento da prestação de serviço da pessoa jurídica no estabelecimento para qual o tenha sido contratada;
- i)** Encaminhar ao SIM com cópia ao CIRENOR, até o 5º dia útil do mês subsequente, as planilhas e as informações nosográficas e registrá-las diariamente;
- j)** Encaminhar ao SIM com cópia ao CIRENOR, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório individualizado, por estabelecimento registrado, das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animais executados pelo prestador médico veterinário inspetor habilitado;

k) Notificar o estabelecimento ao município consorciado qualquer irregularidade verificada pelo médico veterinário inspetor habilitado às atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;

l) Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de credenciamento, durante todo o período em que estiver credenciada.

3.2 Na inspeção, compete ao médico veterinário habilitado:

a) Identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;

b) Realização de julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente;

c) Suspensão temporária das atividades do estabelecimento, sob a justificativa de qualquer situação de risco sanitário imediato, na ausência de documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar ao município consorciado, para que, se necessário, adote medidas administrativas pertinentes;

d) Comunicar ao CIRENOR as ocorrências registradas nos estabelecimentos por ele inspecionado de notificação obrigatória, observando os prazos e normas em vigor.

3.3 A inobservância do disposto no presente edital, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

3.3.1 As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas na citada resolução, podendo a mesma ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

3.3.2 A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

a) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a *vistoria in loco* da atividade que o município pretende inspecionar.

b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade técnica como termômetro espeto, dosador de cloro livre e outros que forem necessários para o desempenho das funções.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na execução dos serviços de inspeção, deverá a credenciada apresentar expressamente, declaração da não existência de conflito de interesses entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica credenciada e os sócios dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que serão objeto de inspeção;

a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente);

b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores);

c) Declaração e/ou certificados de que a equipe técnica, apresenta as seguintes qualificações:

01 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com capacitação prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

02 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com qualificação teórico em inspeção sanitária e industrial de no mínimo 60 horas, onde deverão ser ministradas, no mínimo 16 horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

- Quando a empresa não puder atender ao item acima, deverá declarar obrigatoriedade de capacitação no prazo de 12 meses.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial deverá contemplar os seguintes assuntos:

a) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal;

b) Tecnologias de Abate, processamento e industrialização de carnes e derivados, aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos utilizados na elaboração de produtos e subprodutos de origem animal;

c) Normas de Bem-Estar Animal e Abate Humanitário de animais de açougue;

d) Doenças Transmitidas por alimentos de origem animal (DTA);

e) Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e da água de abastecimento, sua importância na qualidade da indústria de alimentos- coleta e envio de amostras para diagnóstico laboratorial;

f) Programas de Autocontrole na indústria de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimento Operacional Padrão (POP) e Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO),

g) Embalagem, Rotulagem e registro de produtos de origem animal;

h) Plantas Industriais e Fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal;

i) Patologias de animais de açougue.

j) Instrumentos e Técnicas de inibição e combate a fraude.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial, poderá ser substituído por disciplinas de Pós-Graduação na área, realizadas ou em realização. Para tanto a empresa deve apresentar cópia do comprovante de inscrição e cópia da grade curricular.

4. PLANILHA DE CUSTOS E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

Com base no serviço de inspeção de produtos de origem animal, realizados pelos profissionais das empresas credenciadas, a empresa, com relação à contraprestação pelos serviços, perceberá os valores pré-definidos no presente Termo de Referência e edital.

4.1 No valor unitário do serviço deverão contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com a seguinte planilha:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO
Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos	R\$ 100,00 por hora
Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite.	R\$ 100,00 por hora

Estevan Ricardo Pivetta

Médico Veterinário CRMV/RS 6.521

Matrícula 1705

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(a ser preenchido pelo proponente)

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, UF _____, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(a ser preenchido pelo proponente)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar
com a Administração Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

NOME E NÚMERO DE IDENTIDADE DO DECLARANTE

ASSINATURA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA
EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser preenchido pelo proponente)

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa credenciante) E _____CRC n° _____, (nome completo do Contador da empresa credenciante e n° registro entidade de classe), para fins de participação do processo DE credenciamento n° ___/2018, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____n° ____cidade_____UF_____, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;
- d) que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____, ____ de _____ de 2021.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL)

(ASSINATURA E CARIMBO DO CONTADOR)

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo proponente)

1) RAZÃO SOCIAL/NOME

2) CNPJ/MF

3) ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):

4) CIDADE/UF

5) ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

6) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

7) REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial)

8) REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE

9) PROFISSIONAIS

9.1) Nº do Registro:

9.2) Responsável Técnico: Nome:

9.3) Graduação/especialidade:

10) RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA

11) CÓDIGO AGÊNCIA/CONTA CORRENTE/NOME DO BANCO/NOME DA AGÊNCIA

12) RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL)

ANEXO VI – PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARO que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no Edital, estando a pessoa jurídica _____, CNPJ _____, APTA para credenciamento – **Edital EC 01/2019**.

Sananduva – RS, Data ____ / ____ / ____

SERVIDOR DO CIRENOR

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Analisando o parecer, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo Edital EC 01/2019 de que trata estes autos, HOMOLOGO o Parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à celebração de contrato, registro e publicação.

Sananduva – RS, Data ____ / ____ / ____

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – ECP Nº 01/2019/CIRENOR

1. Das partes contratantes:

1.1 CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE/CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, 458, Bairro Centro, CEP 99840-000, no município de Sananduva/RS, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Ulisses Cecchin, doravante designado CIRENOR ou CREDENCIANTE;

1.2 CREDENCIADA: Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na Rua __, nº __, Bairro __, cidade de __ – RS, neste ato representada por seu diretor __, brasileiro, casado, empresário, inscrito n CPF sob nº __, portador da CI RG nº __, doravante designada CREDENCIADA;

1.3 As partes acima qualificadas tem entre si justo e acertado o presente instrumento o seu credenciamento como prestador de serviços serviço técnico e operacionais, com a finalidade de prestação de serviços pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM dos em favor dos municípios integrantes do CIRENOR, ou ainda em serviços de equivalência superior, em favor dos municípios integrantes do CIRENOR, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

2. Do Objeto e do prazo:

2.1 A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de inspeção de produtos de origem animal, realizando a avaliação e o preenchimento de todos os documentos relacionados a atividade prestada, encaminhando ao serviço de inspeção municipal oficial para cancelamento.

2.2 A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados, através de cronograma de necessidades do serviço, em casos de férias, licenças e falta de profissional para a atender a demanda do município.

2.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos órgãos municipais do serviço de inspeção municipal mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

2.4 Os serviços serão prestados pelo CREDENCIADO, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais do S.I.M ou outra equivalente de mais relevância, dos municípios e direcionados ao CIRENOR.

2.5 O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos deste oriundos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

3. Da execução dos serviços:

3.1 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado da seguinte forma:

a) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria in loco da atividade que o município pretende inspecionar.

b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade técnica (termômetro espeto, dosador de cloro livre e outros), que forem necessários para o desempenho das funções.

3.2 A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

3.3 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

3.4 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4. Das condições gerais:

4.1 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

4.2 Para os efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Credenciante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciante.

4.3 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIRENOR, seus Municípios e o Credenciado.

4.4 É de responsabilidade dos municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores.

5. Das obrigações do credenciado:

5.1 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.2 O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar o serviço ora solicitado.

5.3 O CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;
- b) Notificar ao CIRENOR de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRENOR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Prestar os serviços na forma ajustada;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

g) Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

6. Dos valores e forma de pagamento:

6.1 O Consórcio pagará mensalmente a empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela das atividades abaixo, valores estes definidos em moeda corrente nacional.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO
Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos	R\$ 100,00 por hora
Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite.	R\$ 100,00 por hora

6.2 O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, e atividades, data de atendimento, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRENOR.

6.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao PRESTADOR CREDENCIADO, a nota fiscal de prestação de serviços, assinado por servidor do CIRENOR, com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.4 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.5 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

6.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CIRENOR, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo acordado neste termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIRENOR isento do pagamento de multas e sanções

financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

6.7 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

6.8 A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

6.9 O CREDENCIADO deverá apresentar trimestralmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se o CIRENOR a realizar conferência por amostragem para verificação.

7. Da responsabilidade civil:

7.1 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8. Dos recursos orçamentários:

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 1161

Órgão: 01 Administração CIRENOR

Projeto atividade: 2150 Manutenção programas inspeção sanitária animal

Rubrica: 33903999 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

9. Do equilíbrio econômico-financeiro:

9.1 Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, mediante alteração em tabela e aprovação do CIRENOR na forma do Estatuto.

9.2 As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções, por apostilamento.

10. Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização:

10.1 A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CIRENOR mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, bem como pelos municípios destinatários, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 Quaisquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 O CREDENCIADO facilitará ao CIRENOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do CIRENOR por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11. Das infrações administrativas:

11.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- g) Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

11.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e

11.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. Da inexecução total ou parcial:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução.

12.3 A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o devido processo legal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIRENOR e, no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos cadastros restritivos de empresas inidôneas.

13. Do descredenciamento:

13.1 O processo de descredenciamento ocorrerá por iniciativa do próprio credenciado ou da equipe técnica do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão imediata dos serviços ao profissional ou entidade;
- b) Publicação da decisão;
- c) Exclusão do credenciado nos controles.

13.2 Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da equipe técnica do CIRENOR, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

13.3 Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata da prestação de serviços, da qual poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

14. Da resolução contratual:

14.1 A resolução do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for compatível.

14.2 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A resolução deste credenciamento poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

14.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7 A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CIRENOR e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

14.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

15. Dos recursos administrativos:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

16. Das demais cláusulas e condições:

16.1 A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

16.2 Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da equipe técnica, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

16.3 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

16.4 Após a formalização e credenciamento, a equipe técnica do CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

16.5 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

16.6 O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

16.8 As partes elegem ao foro da Comarca de Sananduva, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

16.9 Fica autorizado ao CIRENOR expedir portaria com o objetivo de regular, disciplinar ou alterar no couber o presente.

16.10 As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

16.11 O presente termo é firmado em 02 vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

Sananduva, ___ de ____ de 2021.

PREFEITO ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO (DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL)

ANEXO VIII

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Republicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2019/CIRENOR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR comunica aos interessados que estará procedendo a prorrogação do Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos do Edital em epígrafe, no período de 15 de julho de 2021 a 14 de julho de 2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Mais informações e cópia detalhada do Edital poderão ser obtidas na sede Consórcio, situada na Rua 14 de julho 458, Centro, CEP 99.840-000, no município de Sananduva – RS, pelo fone (54) 3343-3668, pelo site www.cirenor.rs.gov.br ou pelo e-mail cirenor@hotmail.com ou contato@cirenor.rs.gov.br .

Sananduva, 14 de julho de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente **CIRENOR**